

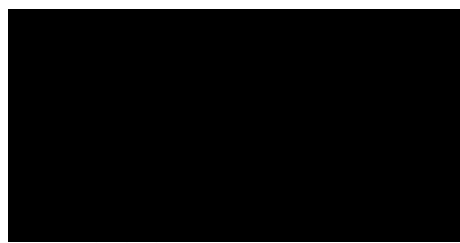
DISPENSA DE LICITAÇÃO

P.A.L.: nº 010/2026

Modalidade: Dispensa Presencial nº 07/2026

Objeto: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2026, nesta cidade, Videira – SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da dispensa de licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.



Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

Autorização para abertura de Processo licitatório

O Presidente Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado.

Processo Nº: 010/2026

Modalidade: Dispensa 07/2026

Forma de Julgamento: Menor preço global.

Forma de Pagamento/Reajuste: O pagamento será efetuado após a emissão da ordem de compra, antes da prestação dos serviços.

Prazo de Entrega/Execução: O Objeto deverá ser prestado de forma online.

Local de entrega: Sede do INPREVID.

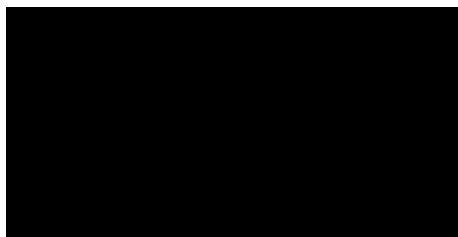
Objeto da Licitação: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Despesa: 454

Código da dotação: 2084. 33903999. 180270000000

Descrição da dotação: Gestão do INPREVID

Valor Previsto: R\$ 1.002,00



Videira, 25 de junho de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Vilso Vanz, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

Área Requisitante: Presidência.

Responsável pela formalização da demanda: Stefani Adriani Piotrovski

Matrícula: 74921198-01

E-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br

Telefone/Ramal: (49) 3566-6415

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 Identificação da demanda:

O presente documento manifesta a necessidade de 03 inscrições para prova de certificação profissional de nível básico, para conselheiros deliberativos do INPREVID.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação para a inscrição é a certificação profissional dos conselheiros tem por objetivo principal a profissionalização da gestão dos RPPS. Através dela busca-se a profissionalização dos dirigentes e demais membros dos órgãos colegiados, mediante requisitos de qualificação técnica desses profissionais, melhoria do desempenho das atribuições enquanto membros dos conselhos e o fortalecimento da gestão dos RPPS.

Com a certificação objetiva-se a qualificação técnica desses profissionais que atuam como conselheiros pois para atuarem como tal, necessitam de conhecimentos essenciais sobre legislação previdenciária, investimentos, atuária e controles internos. Isso permite uma fiscalização mais efetiva e independente, protegendo o fundo de déficits e garantindo o pagamento dos benefícios futuros e através da realização da prova de certificação, a certificação também é requisito necessário para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP desde de 31/07/2024 e requisito para manter a certificação profissional do Pró-Gestão.

O item demandado **consta** do Plano de Contratações Anual do INPREVID.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
01	Inscrição para realização da prova de certificação profissional nível básico, na forma online.	Unidade	03

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

A prestação do (s) serviço (s) poderá ser prestada a partir da ordem de compra com previsão para ser emitida a partir de 01/07/2026.

4. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação e do responsável pela fiscalização:

- **Fiscal de Contrato:**

VINICIUS ALANO CEOLLA telefone (49) 3566-6415, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br;

- **Gestor de Contrato:**

VILSO VANZ telefone (49) 3566-6415, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br;

Videira, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALANO CEOLLA
Data: 25/06/2026 15:14:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS ALANO CEOLLA

Fiscal de Contrato

Matrícula 74921128 - 01



VILSO VANZ

Presidente do INPREVID e Gestor de Contrato

Matrícula 651

Documento assinado digitalmente
gov.br STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Data: 25/06/2026 15:52:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Responsável pela formalização da demanda

Matrícula 74921198

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** até 20 de dezembro de 2026.
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o artigo 23, §1º, inciso IV, da lei 14.133/21.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data Cotação	Preço global. (R\$)
Certificações Dos Profissionais Dos Regimes Próprios De Previdência Social, Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal – Online – nível básico.	APIMEC CNPJ: 42.228.945/0001-05	16/06/2026	R\$ 1.002,00
Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS – Online – Nível Básico.	INSTITUTO TOTUM CNPJ: 05.773.229/0001-82	16/06/2026	R\$ 1.110,00
Certificação Profissional ABIPEM mediante provas, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – Online – nível básico.	ABIPEM CNPJ: 29.184.280/0001-17	16/06/2026	R\$ 1.110,00

- 4. Motivo da escolha:** A escolha dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços baseou-se na identificação prévia das empresas que possuem credenciamento de entidades habilitadas como certificadoras, junto ao Ministério da Previdência, para provas de certificação profissional de dirigentes e gestores de recursos dos RPPS's e membros dos conselhos deliberativo e fiscal, demandada pelo INPREVID.

A consulta de valores foi realizada na plataforma dos próprios fornecedores devido à especificidade do objeto. Assim, os fornecedores consultados foram escolhidos por atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Previdência e por apresentarem condições efetivas de execução dos serviços, permitindo a elaboração de estimativa de preços confiável, transparente e alinhada ao interesse público.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 1.002,00 (Um Mil e Dois reais)
----------------------------	------------------------------------

- 6. ANEXOS:** A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Videira, 25 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Data: 25/06/2026 15:52:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI

Agente Administrativo Previdenciário

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira

Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01. Bairro Alvorada. Videira/SC.

E-mail: administrativo@inprevid.sc.gov.br – Telefone/Whatsapp:

(49)3566-6415

CNPJ: 05.002.371/0001-26 – CEP: 89.562-034

1 - MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO

Este edital aplica-se exclusivamente às modalidades de certificações para as quais a APIMEC Brasil está formalmente credenciada pelo Ministério da Previdência Social:

- Certificação mediante Exame por Provas – CPR;
- Certificação mediante Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT.

2 - VALORES

Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimento	Exame por provas	Exame Títulos e Experiência
Nível Básico	R\$ 334,00	R\$ 334,00
Nível Intermediário	R\$ 355,00	R\$ 355,00
Nível Avançado	R\$ 376,00	R\$ 376,00
Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	Exame por provas	Exame Títulos e Experiência
Nível Básico	R\$ 334,00	R\$ 334,00
Nível Intermediário	R\$ 355,00	R\$ 355,00
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Exame por provas	Exame Títulos e Experiência
Nível Básico	R\$ 355,00	R\$ 355,00
Nível Intermediário	R\$ 365,00	R\$ 365,00
Nível Avançado	R\$ 386,00	R\$ 386,00



INÍCIO

APRESENTAÇÃO

CERTIFICAÇÕES

REGULAMENTOS

INVESTIMENTOS

EXIGÊNCIAS

PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

CONTATO



INÍCIO

APRESENTAÇÃO

CERTIFICAÇÕES

REGULAMENTOS

INVESTIMENTOS

EXIGÊNCIAS

PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

CONTATO

INVESTIMENTO

Início / INVESTIMENTO

- Investimento para a Certificação Profissional ABIPEM mediante provas:

Exame por Provas

Categoria de Valores – Associados x Não Associados				
Categoria	Modalidade	Nível	Associados	Não Associados
Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Presencial	Básico	350	370
		Intermediário	360	380
		Avançado	370	390
	Online	Básico	350	370
		Intermediário	360	380
		Avançado	370	390
Membros dos Conselhos	Presencial	Básico	350	370



INÍCIO

APRESENTAÇÃO

CERTIFICAÇÕES

REGULAMENTOS

INVESTIMENTOS

EXIGÊNCIAS

PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

CONTATO

Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	Presencial	Básico	280	290
		Intermediário	300	300
		Avançado	320	320
	Online	Básico	280	290
		Intermediário	300	300
		Avançado	320	320

- Investimento para a Certificação Profissional ABIPEM mediante provas, títulos e experiência profissional:

Exame por Provas, Títulos e Experiência Profissional

Categoria de Valores Atualizada – Associados x Não Associados

Categoria	Modalidade	Nível	Associados	Não Associados
Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Presencial	Básico	400	420
		Intermediário	420	440
		Avançado	440	460
	Online	Básico	400	420
		Intermediário	420	440
		Avançado	440	460
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Presencial	Básico	400	420
		Intermediário	420	440
	Online	Básico	400	420
		Intermediário	420	440



INÍCIO

APRESENTAÇÃO

CERTIFICAÇÕES

REGULAMENTOS

INVESTIMENTOS

EXIGÊNCIAS

PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

CONTATO

dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	Online	Básico	350	350
		Intermediário	360	360
		Avançado	370	370

- Investimento para a Certificação Profissional ABIPEM mediante Curso de Capacitação Profissional: Curso de Capacitação Profissional ABIPEM – CCP

Curso de Capacitação Profissional ABIPEM – CCP	Associados	Associados de Associações Parceiras	Não Associados
Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal – Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II	R\$ 900	R\$ 1.035	R\$ 1.200
Curso de Capacitação Profissional para Dirigentes da UG – Nível Avançado – CP RPPS DIRIG III	R\$ 1.200	R\$ 1.380	R\$ 1.500
Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos – Nível Avançado – CP RPPS CGINV III	R\$ 1.500	R\$ 1.725	R\$ 1.800



INÍCIO

APRESENTAÇÃO

CERTIFICAÇÕES

REGULAMENTOS

INVESTIMENTOS

EXIGÊNCIAS

PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

CONTATO

Unidade Gestora do RPPS			
Curso Complementar para o exercício de cargo ou função de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	R\$ 1.350	R\$ 1.380	R\$ 1.552,50

- Investimento para a Certificação Profissional ABIPEM mediante Curso de Atualização Profissional:

Curso de Atualização Profissional ABIPEM – CAP

Curso	Associados	Associados de Associações Parceiras	Não Associados
Curso de Atualização Profissional para Dirigentes da UG	R\$ 600	R\$ 690	R\$ 780
Curso de Atualização Profissional para Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	R\$ 450	R\$ 517,50	R\$ 585
Curso de Atualização Profissional para o Responsável pela Gestão dos Recursos e	R\$ 750	R\$ 862,50	R\$ 975



INÍCIO

APRESENTAÇÃO

CERTIFICAÇÕES

REGULAMENTOS

INVESTIMENTOS

EXIGÊNCIAS

PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

CONTATO



CNPJ

29.184.280/0001-17

Sede Administrativa

SCLRN 711 Bloco G Loja 15 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, 70.750-557

Escritório de Certificação

SRTVS Quadra 701 Conjunto D Lote 5 Sala 418 – Asa Sul – Brasília/DF, 70.340-907

Telefone

(61) 3033-6442

E-mail

certificacao@abipem.org.br

Horário de Atendimento

De segunda à sexta, de 9h às 18h – horário de Brasília.

Através desse edital, o Instituto Totum torna pública as condições para inscrições para a prova de Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.

1. Das disposições preliminares

1.1 São alvos da Certificação os dirigentes da unidade gestora do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Vencendo a data de validade da certificação, há necessidade de realização de procedimento para renovação da certificação.

2. Tipos de Certificação Oferecidas pelo Instituto Totum

2.1. O Instituto Totum oferecerá os seguintes tipos de Certificação:

- **Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG I, II e III).**
 - Modalidade:
 - ✓ Aprovação prévia em exame por provas (CPR);
 - ✓ Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT);
- **Certificação dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS (CP RPPS CODEF I e II).**
 - Modalidade:
 - ✓ Aprovação prévia em exame por provas (CPR);
 - ✓ Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT);
- **Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I, II e III).**
 - Modalidade:
 - ✓ Aprovação prévia em exame por provas (CPR);
 - ✓ Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT);
- **Renovação da Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.**
 - Modalidade:
 - ✓ Programa de qualificação continuada.

	EDITAL - CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS - CP RPPS	DC.OPC.SPREV.00 Revisão: 34 Data: 13/03/2026
--	---	--

2.2. Serão aplicados os seguintes valores para cada tipo de certificação (inscrição individual):

TABELA DE PREÇOS - PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Tipo de Certificação	Modalidade da Certificação	Níveis		
		Básico	Intermediário	Avançado
Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Exame por prova (CPR)	R\$ 370,00	R\$ 380,00	R\$ 390,00
Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal	Exame por prova (CPR)	R\$ 370,00	R\$ 380,00	****
Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	Exame por prova (CPR)	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 320,00
Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 420,00	R\$ 440,00	R\$ 460,00
Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 420,00	R\$ 440,00	****
Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência (CPT)	R\$ 350,00	R\$ 360,00	R\$ 370,00
Renovação da Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 450,00
Renovação da Certificação dos membros do conselho deliberativo e fiscal	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	****
Renovação da Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Programa de qualificação continuada	R\$ 400,00	R\$ 420,00	R\$ 450,00

Além dos valores acima, o Instituto Totum oferece também mais duas opções de compra para as provas de certificação, conforme descrito abaixo:

- Compra por lote - Via sistema TOTUM (somente para 5 ou mais inscrições) - Compra realizada pelo link <https://vouchers.institutototum.com.br>, o valor será de R\$ 290,00 por prova independente do tipo, modalidade e nível de certificação.
- Compra por lote – Através contratação por Licitação/Pregão/Dispensa de Licitação (somente para 5 ou mais inscrições) – Compra realizada através do e-mail certificacaorpps@institutototum.com.br, o valor será de R\$ 340,00 por prova independente do tipo, modalidade e nível de certificação.

2.3. Detalhamento de cada Certificação

2.3.1. Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS - Modalidade: mediante aprovação prévia em exame por provas (CPR)

2.3.1.1. O exame para Certificação profissional diferenciara o grau de conhecimento de acordo com níveis estabelecidos, sendo:

- a) Nível básico (CP RPPS DIRIG I) – 60 questões do Anexo I-A;
- b) Nível Intermediário (CP RPPS DIRIG II) – 70 questões do Anexo I-B;
- c) Nível Avançado (CP RPPS DIRIG III) – 80 questões do Anexo I-C.

2.3.1.2. Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de acordo com a tabela abaixo:

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de Questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

2.3.1.3. Sobre a prova:

- a) Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme anexo I (I-A, I-B e I-C). Visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;
- b) Para todas as questões da prova, o profissional deverá optar por responder apenas uma das quatro alternativas que serão apresentadas, sendo que somente uma delas será a alternativa correta.
- c) Todas as questões terão o mesmo valor unitário, mas serão distribuídas em graus de dificuldade diferentes entre si e poderão contemplar quaisquer um dos grandes temas do conteúdo programático. Importante citar que o sistema do Instituto Totum garante o mesmo nível de dificuldade em todas os exames de uma mesma categoria.
- d) Validade da Certificação: 4 anos.

e) Tempo de exame: recomendam-se os seguintes tempos mínimos para cada exame: 2h30min – básico; 3h – intermediário e 3h30min – avançado. Porém, o profissional poderá finalizar sua prova a qualquer tempo, conforme sua necessidade;

f) Se o profissional atingir o percentual exigido, será aprovado e um certificado será emitido.

2.3.2. Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal - Modalidade: mediante aprovação prévia em exame por provas (CPR).

2.3.2.1. O exame para Certificação profissional diferenciará o grau de conhecimento de acordo com níveis estabelecidos pelo programa, sendo:

- Nível básico (CP RPPS CODEF I) – 50 questões do Anexo II-A;
- Nível Intermediário (CP RPPS CODEF II) – 60 questões do Anexo II-B.

2.3.2.2. Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico e Intermediário, respectivamente:

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de Questões)
Nível Básico	50	50%	25
Nível Intermediário	60	70%	42

2.3.2.3. Sobre a prova:

- a) Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme anexos Anexos II-A e II-B do documento Manual da Certificação Profissional. Visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;
- b) Para todas as questões da prova, o profissional deverá optar por responder apenas uma das quatro alternativas que serão apresentadas, sendo que somente uma delas será a alternativa correta;
- c) Todas as questões terão o mesmo valor unitário, mas serão distribuídas em graus de dificuldade diferentes entre si e poderão contemplar quaisquer um dos grandes temas do conteúdo programático. Importante citar que o sistema do Instituto Totum garante o mesmo nível de dificuldade em todas os exames de uma mesma categoria.
- d) Validade da Certificação: 4 anos.

- e) Tempo de exame: recomendam-se os seguintes tempos mínimos para cada exame: - 2h – básico; 2h30 – intermediário. Porém, o profissional poderá finalizar sua prova a qualquer tempo, conforme sua necessidade;
- f) Se o profissional atingir o percentual exigido, será aprovado e um certificado será emitido.

2.3.3. Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos - Modalidade: mediante aprovação prévia em exame por provas (CPR)

2.3.3.1. O exame para Certificação profissional diferenciará o grau de conhecimento de acordo com níveis estabelecidos pelo Edital, sendo:

- a) Nível básico (CP RPPS CGINV I): 60 questões do anexo III-A;
- b) Nível Intermediário (CP RPPS CGINV II): 70 questões do anexo III-B ;
- c) Nível Avançado (CP RPPS CGINV III): 80 questões do anexo III-C.

2.3.3.2. Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário e Avançado, respectivamente:

Responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de Questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

2.3.3.3. Sobre a prova:

- a) Todas as questões da prova compreenderão integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme anexos III-A, III-B e III-C do documento Manual da Certificação Profissional. Visando avaliar conhecimentos, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS.
- b) Para todas as provas realizadas, independentemente do Nível almejado pelo profissional, o profissional deverá optar por responder apenas uma das quatro alternativas que serão apresentadas, sendo que somente uma delas será a alternativa correta;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 09/2026 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE** **APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Licitatório nº 10/2026
- Área Requisitante: Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida consta no plano de contratações anual para o ano de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

Os dirigentes do e/ou gestor do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

A Certificação dos conselheiros tem por objetivo o aperfeiçoamento e profissionalização da gestão dos RPPS. Através dela busca-se a profissionalização dos dirigentes e demais membros dos órgãos colegiados, mediante requisitos de qualificação técnica desses profissionais, melhoria do desempenho das atribuições enquanto membros dos conselhos e o fortalecimento da gestão dos RPPS, melhorias no processo de escolha, desempenho de suas atribuições e deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para escolher a empresa para aplicação da prova de renovação de certificação profissional mais adequados para a especialização do servidor do Instituto, é fundamental estabelecer requisitos que abordem conteúdos e que sejam atualizados, provas online e a empresa deverá ser credenciada junto ao Ministério da Previdência. A solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:

Conteúdo de provas compatíveis com a certificação.

Questões de múltipla escolha.

Suporte técnico em casos de problemas com o servidor no momento da realização das provas.

Emissão do certificado em caso de aprovação do servidor.

Ao adotar esses critérios, a Inscrição para certificação profissional não apenas atenderá às necessidades do Instituto, mas também contribuirá melhor atuação dos conselheiros junto ao INPREVID.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

SOLUÇÃO ENCONTRADA: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Prós:

Fácil acesso à plataforma de aplicação da prova, podendo ser possível a realização da mesma de qualquer lugar com conexão de internet adequado.

Conteúdo adequado, atualizado e de acordo com o nível da certificação a ser buscada.

Contras:

Possíveis problemas com a conexão via internet ou problemas de pane na máquina a ser utilizada pelo servidor para realizar a prova.

Essa solução é a única apontada aonde a demanda será suprida.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entende-se que a melhor solução para a satisfação do INPREVID é a Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico tendo em vista os conteúdos programáticos abordados na prova:

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- SEGURIDADE SOCIAL;
- REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS;
- GESTÃO CONTÁBIL;
- PLANO DE CUSTEIO;
- GESTÃO ATUARIAL;
- GESTÃO DOS INVESTIMENTOS;
- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
- CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
- CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO;
- RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES;
- GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Inscrição para realização da prova de certificação profissional nível básico, na forma online.	serviço	3

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Para estabelecer uma estimativa de valor foi determinada o melhor preço praticado entre as empresas credenciadas pelo Ministério da Previdência.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado pois trata-se de um item prestado por apenas um fornecedor e em apenas uma vez.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, certificar e qualificar os profissionais que atuam como conselheiros do INPREVID trazendo aperfeiçoamento funcional destes dentro de suas áreas de competência.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Designação formal da equipe de gestão e fiscalização do contrato, a verificação da regularidade fiscal/trabalhista do vencedor e a adequação de infraestrutura e capacitação para garantir a execução do objeto a ser contratado.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais relevantes visto que se trata de provas com aplicação online.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no estudo preliminar para a contratação de empresa para aplicação de provas de certificação profissional, nível básico é possível concluir que a decisão a contratar é viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina.

A razoabilidade da escolha é respaldada pela eficácia econômica e funcional visto que o valor se enquadra no orçamento do Instituto e os profissionais que atuam como conselheiros devem estar capacitados para tender as necessidades do ente enquanto conselheiros e a referida certificação está prevista como condição para emissão do certificado do Índice de Situação Previdenciária – ISP e Pró-Gestão.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada, se mostra uma decisão sólida, considerando os elementos colhidos no estudo preliminar, e está alinhada tanto com a eficiência operacional quanto com os princípios legais e a responsabilidade com a gestão pública do RPPS.

15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 25/06/2026 15:52:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária
Matrícula 74921198-01

Videira, 25 de junho de 2026

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Dispensa: nº 07/2026

Objeto: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Justificativa: A presente contratação para a inscrição é a certificação profissional dos conselheiros tem por objetivo principal a profissionalização da gestão dos RPPS. Através dela busca-se a profissionalização dos dirigentes e demais membros dos órgãos colegiados, mediante requisitos de qualificação técnica desses profissionais, melhoria do desempenho das atribuições enquanto membros dos conselhos e o fortalecimento da gestão dos RPPS.

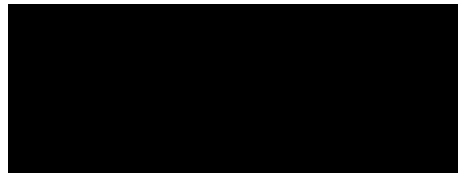
Com a certificação objetiva-se a qualificação técnica desses profissionais que atuam como conselheiros pois para atuarem como tal, necessitam de conhecimentos essenciais sobre legislação previdenciária, investimentos, atuária e controles internos. Isso permite uma fiscalização mais efetiva e independente, protegendo o fundo de déficits e garantindo o pagamento dos benefícios futuros e através da realização da prova de certificação, a certificação também é requisito necessário para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP desde de 31/07/2024 e requisito para manter a certificação profissional do Pró-Gestão.

Justifica-se assim o processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Valor Estimado: R\$ 1.002,00 (Um mil e dois reais)

Fundamento: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 25 de junho de 2026.



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. VILSO VANZ, comunica aos interessados, que se encontra aberta a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à prestação dos serviços abaixo indicados. A presente Dispensa de licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as condições presentes neste aviso, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822/2024, de 30 de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação para a inscrição é a certificação profissional dos conselheiros tem por objetivo principal a profissionalização da gestão dos RPPS. Através dela busca-se a profissionalização dos dirigentes e demais membros dos órgãos colegiados, mediante requisitos de qualificação técnica desses profissionais, melhoria do desempenho das atribuições enquanto membros dos conselhos e o fortalecimento da gestão dos RPPS.

Com a certificação objetiva-se a qualificação técnica desses profissionais que atuam como conselheiros pois para atuarem como tal, necessitam de conhecimentos essenciais sobre legislação previdenciária, investimentos, atuária e controles internos. Isso permite uma fiscalização mais efetiva e independente, protegendo o fundo de déficits e garantindo o pagamento dos benefícios futuros e através da realização da prova de certificação, a certificação também é requisito necessário para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP desde de 31/07/2024 e requisito para manter a certificação profissional do Pró-Gestão.

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. DA CONTRATADA

Razão Social: APIMEC

CNPJ/CPF: 42.228.945/0001-05

Endereço: Rua Líbero Badaró, 300 - 2º andar - São Paulo/sp, Cep: 01008-000.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa contratada os seguintes documentos:

Para habilitação, a empresa vencedora da dispensa eletrônica deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

4.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.3 Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo III).

4.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

4.4.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

4.4.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

4.4.5. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

4.4.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira:

4.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo IV.

4.5.2.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao INPREVID.

4.5.3. Declaração para não retenção do imposto de renda:

4.5.3.1. Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB 1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses de não incidência do imposto de renda na fonte.

4.6. O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

4.7. A responsabilidade dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá apresentar todos os documentos solicitados.

4.8. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.10. A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

4.11. Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

4.12. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O serviço, objeto do presente contrato, será prestado pelo preço global de R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais), mediante inscrição dos conselheiros, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Qtdd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição para realização da prova de certificação profissional nível básico, na forma online.	3	Serviço	R\$334,00	R\$1.002,00
TOTAL:					R\$1.002,00

5.1.1. O pagamento será efetuado após a emissão da ordem de compra, antes da prestação dos serviços pois o voucher para realização da prova só é emitido após o pagamento.

5.1.2. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

5.1.3. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 04 deste aviso, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" na nota fiscal apresentada.

5.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1. A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

5.2.4. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26.

5.4. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 a seguir:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

7. PUBLICIDADE

7.1. Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação direta. Sendo assim efetiva-se a presente Dispensa de Licitação.

Videira/SC, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 25/06/2026 15:52:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QN T.	VALOR UNT.
1	<i>Inscrição para realização da prova de certificação profissional nível básico, na forma online.</i>	serviço	3	R\$334,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.002,00

1.2 - Os serviços objeto desta dispensa de licitação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - Os serviços deverão ser prestados de forma virtual (on-line) a partir da inscrição de cada membro.

1.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 O contratado deverá apresentar documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação abaixo relacionados:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (CND unificada) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V – Certidão de regularidade relativa ao FGTS;

VI – Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

VIII – Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) ou Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

IX - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A disponibilidade do objeto deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias a partir da inscrição do membro.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados pela própria empresa vencedora, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros.

5.3 - A empresa vencedora deve realizar o objeto deste Termo de Referência com total preparo e excelência.

5.4 - Todas as despesas com a completa prestação dos serviços, tais como: transporte, alimentação, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços correrão por conta da empresa vencedora.

5.5 - A empresa deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/município/autarquia referente à prestação do serviço, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.6 - A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste termo de referência ensejará a revogação da contratação e a aplicação das sanções legais cabíveis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 – O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.9 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, VINICIUS ALANO CEOLLA, telefone: (49) 3566-6415, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br.

6.10 - O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 - O fiscal anotará as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13 - O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.15 - O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade.

6.16 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da execução do objeto.

6.18 - A gestão compete ao Presidente VILSO VANZ, telefone (49) 3566-6415, e-mail: presidencia@inprevid.sc.gov.br.

6.19 - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.20 - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, pelo servidor competente, comprovando o atendimento das exigências, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei.

Prazo de pagamento

7.5 - O pagamento será efetuado após a emissão da ordem de compra, antes da prestação dos serviços pois o voucher para realização da prova só é emitido após o pagamento.

7.6 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 09 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1 - A Nota Fiscal será emitida após 03 dias do pagamento do boleto em moeda corrente, conforme proposta.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com o valor unitário e total discriminado.

7.14 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.15 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.16 – A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.17 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.18 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.19 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

7.20 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.21 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo

MENOR GLOBAL. A opção pela realização do procedimento de dispensa na forma presencial justifica-se em razão de haver apenas três empresas credenciadas pelo Ministério da Previdência para prestação desses serviços. Diante desse cenário, a realização do procedimento de forma presencial permite a escolha da empresa que gere mais economicidade ao instituto, e atenda aos requisitos estabelecidos para a realização das provas. Assim, a forma presencial demonstra-se a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público e evitar prejuízos operacionais.

8.2 - O regime de execução do contrato será de empreitada por preço GLOBAL.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

9.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;

9.2.7 - Certidão negativa correcional (CNEP e CEPIM).

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021

9.3.2 - Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

9.3.3 - Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4 - Declaração para não retenção de imposto de renda:

9.4.1 - Declarações constantes dos anexos II, III e IV, conforme o caso, da IN RFB

1234/2012, caso a empresa se enquadre em hipóteses da não incidência do imposto de renda na fonte.

9.4 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

9.6 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.7 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso de dispensa. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8 - Ao encerrar A DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Agente de Contratação analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 9 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da dispensa eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 9 a mesma será considerada INABILITADA.

9.9 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - Os documentos tratados no item 9 só estarão disponíveis após o encerramento da

dispensa.

9.12 - A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

9.13 - Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

9.14 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$1.002,00 (mil, e dois reais), conforme tabela 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA

Programa de Trabalho: 0005 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação: 2084 GESTÃO DO INPREVID

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 180270000000 Recursos vinculados RPPS - Taxa de Administração

12. ANEXOS

- ✓ Enquadramento como Microempresa;
- ✓ Declaração Conjunta;
- ✓ Minuta de Contrato.

Videira/SC, 25 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI**
Data: 25/06/2026 15:52:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciário

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() MICROEMPRESA, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa), sediada na _____
(Endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG _____ nº, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CT XX - INPREVID

Contratante:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID - ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **VILSO VANZ**, o qual ora diante denomina-se simplesmente INPREVID;

Contratada:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na R _____ – CEP: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 07/2026 - INPREVID, ratificado na data de ____, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico, a ser realizado de forma online por conselheiros do INPREVID ainda no ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação ocorre por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O curso será realizado nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2026, conforme cronograma definido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (Valor por extenso), estando inclusos todos os custos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das inscrições será realizado mediante emissão de boleto bancário pela instituição promotora do curso, com vencimento (a definir).

Na hipótese de não realização do curso, após eventual pagamento, a CONTRATADA deverá proceder à devolução integral dos valores pagos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

- a) Executar o curso conforme a proposta apresentada;
- b) Disponibilizar instrutores qualificados;
- c) Fornecer material didático, quando aplicável;
- d) Emitir certificado aos participantes;
- e) Comunicar previamente qualquer alteração na execução do curso.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, limitada à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado, vedada qualquer utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Videira – Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Videira/SC, 10 de junho de 2026.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Videira
VILSO VANZ

Presidente do INPREVID

(EMPRESA VENCEDORA)
(REPRESENTANTE LEGAL)

Representante Legal

Testemunhas:

1-

2-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Aviso de Dispensa de Licitação n. 07/2026
Processo Administrativo Licitatório n. 010/2026

Objeto: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Valor total estimado: **R\$ 1.002,00 (mil e dois reais).**

Videira/SC, 25 de junho de 2026.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

PROCESSO LICITATÓRIO INPREVID N.º 010/2026

PARECER JURÍDICO INPREVID N.º 029/2026

INPREVID. PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2026. Inscrição de 03 (três) conselheiros para realização de prova de certificação profissional nível básico, os termos da Lei n.º 13.846/2019 e Portaria n.º 1.467 de 02/06/2022. Inteligência do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, para inscrição de 03 (três) conselheiros para realização de prova de certificação profissional nível básico, nos termos da Lei n.º 13.846/2019 e Portaria n.º 1.467 de 02/06/2022.

Oportuno esclarecer que o exame desta unidade jurídica, é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à

decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor total de R\$ 1.002,00 (Um mil e dois reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o INPREVID realizou cotação de preços, considerando os preços de todas as empresas prestadoras de tal serviço, bem como as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/21.

Assim, ao analisar a documentação colacionada aos autos do presente processo, consta a definição dos objetos e das justificativas para contratação, autorização da Autoridade competente para instauração do processo de contratação, estudo técnico

preliminar, pesquisa mercadológica (citada acima), previsão de dotação orçamentária, termo de referência e anexos.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. No entanto, por se tratar de um número específico de empresas prestadoras do objeto, deixou-se de proceder a tal divulgação.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Unidade Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Unidade Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação – sem elaboração de minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a

continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer que, salvo melhor juízo, submeto à avaliação do Presidente do INPREVID.

Videira/SC, 26 de junho de 2026.



JOICEANE SAVIAN
OAB/SC 28.944
ADVOGADA - INPREVID

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa vencedora do processo licitatório Nº 10/2026, dispensa de licitação nº 07/2026, configura-se habilitada e qualificada para prestação do objeto licitado mediante apresentação da seguinte documentação:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;
- Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo II do edital);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;
- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- Certidão negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) ou Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD);
- Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

Videira, 25 de junho de 2026

STEFANI ADRIANI PIOTROVSKI
Agente Administrativa Previdenciária



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 714.853 de 29/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **50 (cinquenta) páginas**, foi apresentado em 15/02/2024, protocolado sob nº 430.627, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **714.853** e averbado no registro nº 47159/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS
DO BRASIL APIMEC BRASIL**

CNPJ nº 43.446.228/0001-12

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 425,91	R\$ 120,88	R\$ 82,83	R\$ 22,42	R\$ 29,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,52	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710,73



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211676790051034



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJEB000029049DF24T

ESTATUTO DA APIMEC BRASIL

Capítulo I - Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Capítulo II - Dos Associados

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo IV - Da Administração Social

- **Seção I - Do Conselho de Administração**
- **Seção II - Da Diretoria Executiva**

Capítulo V - Das Assembleias Gerais e Eleições

- **Seção I - Das Assembleias Gerais**
- **Seção II - Das Eleições**

Capítulo VI - Das Receitas, Manutenção, Patrimônio Social, Balanço e Exercício Social

Capítulo VII – Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL, doravante designada simplesmente **APIMEC Brasil**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, formada por analistas e profissionais de investimento do Mercado de Capitais e Financeiro e demais categorias indicadas no Artigo 7º deste Estatuto, com atuação em todo o território nacional e duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Líbero Badaró, 300, 2º andar, Centro, São Paulo/SP e foro na cidade de São Paulo.

Parágrafo único: A APIMEC Brasil poderá organizar e manter, direta ou indiretamente, inclusive em regime de convênio com entidades de objetivos correlatos, escritórios,

dependências, seções, sucursais, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - São considerados Analistas e Profissionais de Investimento os indivíduos que exerçam profissionalmente e/ou tenham certificação ou especialização comprovada nas áreas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, outras atividades compatíveis poderão ser definidas através de resolução do Conselho de Administração da APIMEC Brasil.

Artigo 3º - Os profissionais de investimento deverão exercer suas atividades de acordo com o previsto no Código de Conduta APIMEC, observando-se, ainda, o quanto previsto no PEC – Programa de Educação Continuada APIMEC.

Artigo 4º - A supervisão das atividades dos profissionais de investimento será exercida por meio do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários e da Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, podendo ser instaurado procedimento administrativo para a apuração de prática de eventuais infrações, com a aplicação, ao final, das penalidades cabíveis, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa, conforme disciplinado no Código dos Processos APIMEC.

Artigo 5º - A APIMEC Brasil tem por finalidade:

- a) promover, em toda a República Federativa do Brasil, a representação e a defesa dos interesses dos Analistas e Profissionais de Investimento a ela associados ou por ela certificados;
- b) atuar para o desenvolvimento do mercado financeiro e de capitais;
- c) promover o desenvolvimento e ser responsável pela aplicação dos exames de qualificação técnica e ética, bem como orientar os analistas e profissionais de investimento sobre a obtenção e manutenção da certificação;
- d) desenvolver, implantar e promover processos, modelos e padrões de excelência profissional para os profissionais de investimento, em conformidade com critérios adotados por organizações semelhantes em outros países, de forma a adequar-se às características culturais específicas brasileiras;

- e) desenvolver programas de educação, orientados para a formação básica e educação continuada para os profissionais de investimento, podendo fazer uso de plataformas de ensino à distância, de forma a possibilitar o atendimento de demandas educacionais em todo o território nacional;
- f) promover a cooperação, inclusive com parcerias, entre a APIMEC Brasil e organizações ligadas aos mercados financeiro e de capitais e assemelhados que possam ter relação ou interesses em comum, como também entidades e autoridades governamentais do Brasil e do exterior;
- g) promover e apoiar conferências, seminários, encontros, palestras com associações ou outras entidades de âmbito nacional ou internacional que divulguem temas relacionados aos objetivos da APIMEC Brasil e do mercado de capitais;
- h) promover a edição e publicação de livros, apostilas, revistas, monografias, boletins, folhetos, artigos, seja por meio físico ou eletrônico, e qualquer outro material referente à qualificação e certificação profissional;
- i) promover a educação financeira para investidores, estudantes universitários e outras categorias definidas pela Diretoria Executiva;
- j) acompanhar as orientações da Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF, visando à sua incorporação aos programas educacionais desenvolvidos e em desenvolvimento;
- k) promover a venda de espaços publicitários, fixando-lhes o preço de venda;
- l) promover a inserção e desenvolvimento da atuação da APIMEC Brasil nos assuntos técnicos e institucionais sobre sustentabilidade empresarial que impactem o desempenho da atividade econômica e avaliação das empresas;
- m) promover estudos de questões de interesse dos associados e dos analistas e profissionais de investimento em geral;
- n) promover o relacionamento entre os analistas e profissionais de investimento;
- o) promover reuniões com empresas, reuniões técnicas, reuniões com associados, cursos, workshops, seminários visando a difusão da atividade de analista e profissional de investimento e a integração, formação e especialização de seus associados;
- p) zelar para que seja observado o disposto no Código de Ética APIMEC;
- q) aplicar as penalidades cominadas pelo Comitê de Ética da APIMEC Brasil aos infratores do Código de Ética APIMEC que sejam seus associados;
- r) promover convênios com entidades do mercado de capitais e afins;

- s) auxiliar na fiscalização das práticas dos profissionais certificados e não certificados, tomando as devidas providências para eventuais penalizações pela APIMEC Brasil e/ou pelos órgãos reguladores;
- t) organizar o Congresso APIMEC; e
- u) realizar o credenciamento dos analistas e profissionais de investimento e a supervisão de suas atividades, nos termos da Resolução CVM n.º 20/2021.

Artigo 6º - Compete privativamente à APIMEC Brasil:

- a) promover a certificação da atividade de Profissional de Investimento, nos termos das Instruções/Resoluções CVM em vigor;
- b) conferir a certificação aos candidatos que sejam aprovados nos exames de qualificação técnica e ética e que apresentem aptidão para o exercício da atividade de profissional de investimento, conforme explicitado no Regulamento da Certificação do Profissional de Investimento e no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento;
- c) representar os Profissionais de Investimento brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil nos órgãos e eventos internacionais de Profissionais de Investimento;
- d) representar os Profissionais de Investimento brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, perante os órgãos e autoridades públicas federais, com atenção especial para os órgãos reguladores;
- e) participar, representando os Profissionais de Investimento, de entidades congêneres;
- f) incentivar a cooperação mútua, o intercâmbio técnico e o estreitamento das relações entre a APIMEC Brasil e as entidades congêneres nacionais e internacionais, apoiando a realização conjunta de seminários, congressos, eventos, projetos, pesquisas, trabalhos e iniciativas de relevo para os associados;
- g) promover a instituição e concessão do "Prêmio APIMEC", nos termos do regulamento editado pelo Conselho de Administração;
- h) promover o Congresso APIMEC, de âmbito nacional, de interesse dos Profissionais de Investimento;
- i) estabelecer as regras de apoio institucional a iniciativas de cursos, seminários, conferências, encontros, workshops e simpósios de interesse dos associados;
- j) editar o Código de Ética APIMEC;



- k) promover a regulamentação e autorregulação da atividade de Profissional de Investimento;
- l) promover o credenciamento do analista de valores mobiliários, nos termos das Instruções, Resoluções e quaisquer outras normas aplicáveis emitidas pela CVM;
- m) fiscalizar as práticas dos profissionais certificados e dos não certificados, tomando as devidas providências para eventuais penalizações pela APIMEC Brasil e/ou pelos órgãos reguladores;
- n) editar e alterar o Código de Conduta APIMEC e o Código dos Processos APIMEC, bem como quaisquer outras normas e padrões a serem observados pelos analistas e profissionais de investimento; e
- o) aplicar as penalidades cominadas pela Superintendência de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, pelo Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários ou por uma das Turmas do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários aos analistas e profissionais de investimento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º - Os associados serão de sete categorias diferentes:

- a) Analistas e Profissionais de Investimento;
- b) Investidores;
- c) Colaboradores;
- d) Remidos;
- e) Beneméritos;
- f) Estudantes universitários;
- g) Pessoa Jurídica.

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos às definições abaixo:

- a) **Analistas e Profissionais de Investimento:** São considerados Analistas e Profissionais de Investimento, os indivíduos que, com proposta aprovada pela Diretoria, exerçam profissionalmente e/ou tenham certificação ou especialização comprovada nas funções definidas pela CVM.

- b) **Investidores:** os que, com proposta aprovada pela Diretoria, tenham interesse nas atividades de investimento no mercado de capitais e não se enquadrem na qualificação de analistas e profissionais de investimento;
- c) **Colaboradores:** os que, com proposta aprovada pela Diretoria, tenham interesse nas atividades do mercado de capitais e não se enquadrem na qualificação de analistas e profissionais de investimento ou de investidores;
- d) **Remidos:** os associados Profissionais de Investimento, Investidores e Colaboradores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição a qualquer das associações, atualmente existentes ou já extintas, que congregam ou congregaram analistas de valores mobiliários e profissionais de investimento, mediante aprovação de proposta pela Diretoria;
- e) **Beneméritos:** os cidadãos que houverem prestado serviços relevantes a qualquer uma das associações, atualmente existentes ou já extintas, que congregam ou congregaram analistas de valores mobiliários e profissionais de investimento, mediante aprovação de proposta pela Diretoria;
- f) **Estudante Universitário:** todos aqueles matriculados na fase de graduação em curso superior e que tiverem proposta aprovada pela Diretoria;
- g) **Pessoa Jurídica:** instituições e empresas do mercado de capitais e financeiro, de capital, aberto ou não, interessados em participar das atividades da APIMEC Brasil.

Parágrafo primeiro: A admissão de novos associados na APIMEC Brasil será feita mediante preenchimento de ficha cadastral enviada à Diretoria Executiva e por ela aprovada.

Parágrafo segundo: O associado poderá requerer, voluntariamente, sua demissão da APIMEC Brasil, por meio de carta-requerimento dirigida à Diretoria Executiva. Considera-se a data de recebimento da carta-requerimento pela Diretoria Executiva para fins de efetivação da demissão do associado da APIMEC Brasil.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- a) participar e usufruir dos serviços, benefícios e atividades que a APIMEC Brasil promover, criar ou manter;
- b) apresentar proposições e estudos ao Conselho de Administração, o qual deliberará sobre a aplicação e divulgação dos mesmos;
- c) participar das Assembleias Gerais.

Artigo 10 - São direitos dos associados Analistas e Profissionais de Investimento, Investidores, Colaboradores e Remidos:

- a) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- b) votar nas Assembleias Gerais;
- c) apresentar sugestões à Diretoria relacionadas aos interesses e objetivos sociais da APIMEC Brasil e dos profissionais de investimento;
- d) solicitar, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração da APIMEC Brasil;
- e) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- f) gozar de licença de até 12 (doze) meses, requerida com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: O associado somente poderá usufruir dos direitos previstos neste artigo se estiver em dia com suas obrigações na APIMEC Brasil.

Parágrafo segundo: Para candidatar-se a Membro do Conselho de Administração da APIMEC Brasil, os associados indicados no *caput* deste artigo deverão estar associados há mais de 2 (dois) anos à APIMEC Brasil e, além disso, também deverão comprovar experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos no mercado de capitais e financeiro, que será aferida mediante a análise de currículo pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro: É vedado aos associados da APIMEC Brasil exercer simultaneamente mais de uma função no que se refere aos cargos de Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Presidente do Conselho de Administração e Diretor da APIMEC Brasil.

Artigo 11 - São direitos dos associados beneméritos:



- a) votar nas eleições para membro do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- b) votar nas Assembleias Gerais;
- c) apresentar sugestões à Diretoria no interesse da APIMEC Brasil e dos Profissionais de Investimento;
- d) solicitar, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração da APIMEC Brasil;
- e) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- f) pagar opcionalmente o valor da mensalidade fixado anualmente pela APIMEC Brasil.

Artigo 12 - São direitos dos estudantes universitários:

- a) frequentar a sede da APIMEC Brasil;
- b) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim.

Parágrafo único: É vedado ao estudante universitário o direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da APIMEC Brasil.

Artigo 13 – São direitos dos associados pessoa jurídica:

- a) frequentar a sede da APIMEC Brasil;
- b) apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos nas reuniões convocadas para tal fim.

Artigo 14 - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, no que lhe couber, bem como todas as deliberações emanadas dos órgãos competentes da APIMEC Brasil;
- b) observar e cumprir os preceitos da ética profissional e as normas constantes do Código de Ética APIMEC;

- c) observar e aplicar as normas constantes do Código de Conduta APIMEC e do Código dos Processos APIMEC;
- d) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a que estiverem sujeitos por decisão do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- e) contribuir para que a APIMEC Brasil atinja os seus objetivos sociais;
- f) zelar pela imagem e integridade da APIMEC Brasil;

Parágrafo único: Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da APIMEC Brasil.

Artigo 15 - Pela inobservância dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas no Código de Ética APIMEC, serão aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Desligamento.

Artigo 16 - As penas de advertência e suspensão de associados serão impostas pela Diretoria Executiva, após denúncia firmada por pelo menos 3 (três) associados e/ou Diretoria Executiva da APIMEC Brasil.

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação das penas de advertência e suspensão, o associado será ouvido pela Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo: A pena de suspensão não excederá a três meses cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo terceiro: A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva mediante ofício reservado sem registro nos assentamentos do associado, não podendo ser objeto de publicidade.

Artigo 17 - Assegurado o direito de defesa e mediante decisão fundamentada que explicita a gravidade e/ou reincidência da conduta, a Diretoria Executiva poderá aplicar a pena de exclusão de associado, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único: Após a confirmação da aplicação da penalidade de exclusão pelo Conselho de Administração, a Diretoria Executiva da APIMEC Brasil deverá adotar as providências cabíveis para a efetiva exclusão do associado.

Artigo 18 - Será desligado o associado com contribuições em atraso por prazo superior a 12 (doze) meses, sendo-lhe garantido direito de defesa e de recurso na forma prevista no Artigo 17 acima.

Parágrafo único: A juízo do Conselho de Administração, mediante recolhimento de uma taxa de expediente e das contribuições em atraso, o associado poderá ser readmitido.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social

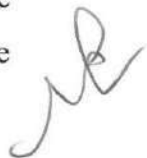
Artigo 19 - A APIMEC Brasil atuará mediante os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva.

Artigo 20 - É vedada qualquer remuneração ou vantagem pecuniária aos membros de todos os órgãos da Administração Social (inclusive como professor de qualquer curso oferecido pela APIMEC Brasil), bem como a qualquer representante da APIMEC Brasil em Conselhos e Comitês de entidades do Mercado de Capitais.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, que serão eleitos de acordo com o estabelecido no Artigo 39 deste Estatuto e no Regulamento sobre o Processo Eleitoral, e nomeados após a ratificação das eleições em Assembleia Geral.



Parágrafo primeiro: Quando da realização da eleição dos membros titulares do Conselho de Administração, serão eleitos também 7 (sete) membros suplentes.

Parágrafo segundo: Os associados das categorias indicadas nos itens “a” a “e” do Artigo 7º deste Estatuto terão direito de voto na eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, mas apenas os associados das categorias indicadas nos itens “a” a “d” do Artigo 7º deste Estatuto poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Os membros suplentes do Conselho de Administração substituirão os titulares em caso de vacância, conforme ordem determinada pelo maior número de votos recebidos por cada suplente na eleição, devendo assumir o cargo de titular pelo prazo que restar do mandato, até a próxima eleição.

Artigo 22 – Os membros titulares do Conselho de Administração escolherão dentre eles o Presidente do Conselho de Administração e, em seguida, o Presidente Executivo da APIMEC Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Dentre os membros do Conselho de Administração, poderão receber votos para Presidente Executivo apenas os associados qualificados como Analistas e Profissionais de Investimento, conforme definido no Artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo não poderá ser eleito para mandato consecutivo.

Parágrafo terceiro: Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente do Conselho de Administração, será realizada nova eleição dentre os membros titulares do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto: Em caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, o mandato como conselheiro poderá ser reestabelecido e cumprido pelo tempo restante, até as próximas eleições.

Parágrafo quinto: O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser reeleito para mandato consecutivo.

Artigo 23 - O Presidente Executivo escolherá o Vice-Presidente Executivo dentre os membros titulares restantes do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Não se aplicará a restrição à reeleição constante do parágrafo segundo do Artigo 22 para o caso do Vice-Presidente que, em razão de afastamento temporário ou definitivo do Presidente, vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo participarão das reuniões do Conselho de Administração, mas não terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: Apenas em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente Executivo votará, para promover o desempate.

Artigo 24 - O mandato:

- a) de cada conselheiro titular é de 3 (três) anos;
- b) dos conselheiros suplentes, assumindo ou não a titularidade em caso de vacância, é de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro: Cada conselheiro titular poderá ser reeleito uma única vez, considerando-se reeleição a eleição para mandato consecutivo.

Parágrafo segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro também se aplica aos conselheiros suplentes que tenham assumido a titularidade no curso de seus mandatos como suplentes.

Parágrafo terceiro: Os membros suplentes do Conselho de Administração poderão ser reeleitos consecutivamente, sem qualquer limitação, desde que não tenham assumido a titularidade do cargo de conselheiro.

Parágrafo quarto: Não poderá haver mais de 1 (um) conselheiro titular ligado a uma mesma empresa ou conglomerado, sendo empossado aquele que tiver o maior número de votos.

Artigo 25 - Os conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Renúncia;

- b) Abandono de cargo, assim considerado: ausência injustificada a 3 (três) reuniões, alternadas ou consecutivas, ou ausência justificada a 5 (cinco) reuniões, alternadas ou consecutivas;
- c) Exclusão dos quadros sociais;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da APIMEC Brasil.

Parágrafo primeiro: Toda perda de mandato será declarada em reunião do Conselho de Administração da APIMEC Brasil.

Parágrafo segundo: A substituição provisória ou definitiva de qualquer conselheiro titular se dará pelo suplente.

Parágrafo terceiro:- O conselheiro punido com a perda do mandato poderá requerer revisão da penalidade ao Presidente Executivo da APIMEC Brasil, ficando a critério deste a convocação ou não de Assembleia Geral para decidir o assunto.

Parágrafo quarto: Se não houver suplente para substituir um titular, o Conselho de Administração funcionará com o número que houver, respeitando as proporções para a tomada de decisões referidas neste estatuto.

Parágrafo quinto: Na hipótese de perda do mandato do Presidente do Conselho de Administração, será realizada nova eleição dentre os membros titulares.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar diretrizes gerais da APIMEC Brasil, orientando e supervisionando suas atividades;
- b) eleger o Presidente Executivo da APIMEC Brasil, na forma estabelecida no Artigo 22 deste Estatuto;
- c) eleger o Presidente do Conselho de Administração, na forma estabelecida no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a aquisição, constituição de ônus, destinação e alienação de bens imóveis da APIMEC Brasil, o que dependerá de ratificação pela Assembleia Geral;



- e) aprovar o plano de ação e a proposta orçamentária submetida pela Diretoria Executiva, até a reunião de outubro de cada ano;
- f) aprovar licenças requeridas pelos seus membros e pelos da Diretoria Executiva;
- g) aprovar a outorga do título de associado benemérito;
- h) criar e extinguir escritórios regionais, que serão necessariamente subordinados ao Diretor de Relação com Empresas e Eventos, de acordo com as necessidades para atendimento aos interesses dos analistas e profissionais de investimento em todo território nacional;
- i) criar e extinguir, mediante resolução, Conselhos, Comissões e Comitês que entender necessários, os quais poderão ser permanentes ou temporários, especificando expressamente suas competências e atribuições;
- j) editar, mediante resolução, o Regulamento da Certificação do Profissional de Investimento;
- k) editar, mediante resolução, o Código de Ética da APIMEC;
- l) editar e realizar alterações, mediante resolução, no Código de Conduta da APIMEC;
- m) editar e realizar alterações, mediante resolução, no Código dos Processos da APIMEC;
- n) editar e realizar alterações, mediante resolução, no PEC – Programa de Educação Continuada APIMEC;
- o) aprovar o regulamento do "Prêmio APIMEC", avaliando periodicamente as mudanças cabíveis;
- p) eleger empresa de auditoria independente, credenciada para o exercício legal da profissão, para auditar as demonstrações contábeis de cada exercício da APIMEC Brasil;
- q) convocar a Assembleia Geral, em caso de inércia do Presidente Executivo, e no melhor interesse da APIMEC Brasil, nos termos do Parágrafo Primeiro do **Artigo 3** Artigo 38 deste Estatuto;
- r) aprovar o Regulamento sobre o Processo Eleitoral dos membros do Conselho de Administração da APIMEC Brasil;
- s) aprovar a indicação dos Diretores feita pelo Presidente Executivo da APIMEC Brasil;
- t) elaborar lista de 6 (seis) candidatos a membro interno do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários e enviá-la à Diretoria Executiva,

que será a encarregada de escolher, dentre tais candidatos, os 3 (três) membros internos do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários;

- u) elaborar lista de 6 (seis) candidatos a membro externo independente do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários e enviá-la à Diretoria Executiva, que será a encarregada de escolher, dentre tais candidatos, 3 (três) membros externos independentes do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários;
- v) resolver os casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Caso sejam criados escritórios regionais, estes serão sempre diretamente subordinados à Diretoria de Relações com Empresas e Eventos, devendo prestar contas de suas atividades trimestralmente e seguir todas as orientações emanadas de tal Diretoria.

Parágrafo segundo: As listas mencionadas nos itens “t” e “u” deste Artigo deverão ser formalmente enviadas pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva no prazo de até 1 (um) mês antes do término do mandato dos membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários. Caso as listas não sejam enviadas no prazo estabelecido, a Diretoria Executiva escolherá os membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários diretamente, respeitando os critérios estabelecidos no art. 9º do Código dos Processos APIMEC.

Artigo 27 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através de carta, ou meio eletrônico (email), contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados. As convocações serão enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: Nos casos de matérias relevantes e necessidade de urgente manifestação e/ou deliberação do Conselho de Administração, o prazo de antecedência para convocação da reunião poderá ser reduzido para 7 (sete) dias.

Parágrafo segundo: As reuniões serão realizadas na sede da APIMEC Brasil ou em lugar indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: As reuniões, a critério do Presidente do Conselho de Administração, poderão ter a participação de membros do Conselho de Administração por sistema de áudio ou por videoconferência.

Parágrafo quarto: As reuniões serão instaladas pelo Presidente Executivo da APIMEC Brasil, e, na sua falta, pelo Vice-Presidente Executivo da APIMEC Brasil.

Artigo 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos bimestralmente, ou sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou 3 (três) de seus membros, com registro em ata de todas as suas deliberações.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com 4 (quatro) de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de membros, deliberando-se por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo segundo: Para deliberação sobre venda de sede própria, será convocada reunião para esse propósito específico, a qual será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, aprovando-se a venda por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração deliberará sobre a alienação, constituição de ônus e destinação de bens imóveis da APIMEC Brasil, o que dependerá de ratificação da Assembleia Geral da APIMEC Brasil.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 29 - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor Técnico;
- e) Diretor Educacional e de Certificação; e

f) Diretor de Relações com Empresas e Eventos.

Parágrafo único: As competências dos Diretores serão definidas pelo Presidente Executivo e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo da APIMEC Brasil serão eleitos/escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, na forma do disposto nos Artigo 22 e 23 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo deverão ser associados da APIMEC Brasil na categoria Analistas e Profissionais de investimento, com mais de 5 (cinco) anos de filiação.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) abandono de cargo por prazo superior a 30 (dias) sem dar satisfação de seus atos à Diretoria Executiva;
- c) licença por período superior a 180 (cento oitenta) dias, anualmente; ou
- d) destituição em caso de malversação ou dilapidação do patrimônio social ou em caso de perda da condição de representar a APIMEC Brasil com dignidade, por proposição do Conselho de Administração da APIMEC Brasil e aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos, toda perda de mandato por destituição, será declarada em Assembleia Geral por reunião presencial ou alternativamente por áudio ou videoconferência.

Parágrafo quarto: Na hipótese de perda de mandato, o Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo serão substituídos da seguinte forma:

- a) o Presidente Executivo, pelo Vice-Presidente Executivo;
- b) o Vice-Presidente Executivo pelo Presidente do Conselho de Administração, até a convocação de novas eleições, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 31



deste Estatuto. Nessa hipótese, e apenas de forma provisória, o Presidente do Conselho de Administração cumulará as suas funções com a de Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo quinto: Em caso de renúncia do Presidente Executivo ou Vice-Presidente Executivo, o mandato como conselheiro poderá ser reestabelecido e cumprido pelo tempo restante, até as próximas eleições.

Artigo 31 - O Presidente Executivo da APIMEC Brasil indicará os Diretores, que serão nomeados após aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Os Diretores deverão ser associados da APIMEC Brasil, estar quites com suas obrigações sociais e deverão ser associados há mais de 1 (um) ano e, além disso, também deverão comprovar experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos no mercado de capitais e financeiro, que será aferida mediante a análise de currículo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: No caso de perda de mandato do Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar de imediato uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para nova eleição, para o prazo restante do mandato, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 32 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, tomar todas as providências relacionadas ao cumprimento do presente Estatuto, das deliberações emanadas pelo Conselho de Administração e das disposições legais e:

- a) elaborar e encaminhar a proposta orçamentária ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião de outubro do Conselho de Administração de cada ano;
- b) administrar os bens e serviços da APIMEC Brasil;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da APIMEC Brasil;
- e) estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas da classe e outras de natureza cultural;

- f) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico no âmbito da APIMEC Brasil;
- g) propor ao Conselho de Administração regras de apoio institucional e de divulgação a ser executada pela APIMEC Brasil e acompanhar o seu cumprimento;
- h) escolher, a partir de uma lista de 6 (seis) candidatos elaborada pelo Conselho de Administração, os 3 (três) membros internos, sendo eles associados da APIMEC BRASIL, para o Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários;
- i) escolher, a partir de uma lista de 6 (seis) candidatos elaborada pelo Conselho de Administração, até 3 (três) membros externos independentes e escolher, a partir de lista elaborada pelas entidades de mercado, até 4 (quatro) membros externos para o Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, conforme estabelecido no Código dos Processos da APIMEC;

Parágrafo único: No caso de eventos de caráter internacional a marca da APIMEC Brasil deverá ser usada obrigatoriamente.

Artigo 33 - Compete ao Presidente Executivo da APIMEC Brasil:

- a) representar a APIMEC Brasil em geral e os Profissionais de Investimento brasileiros, no país e no exterior;
- b) representar a APIMEC Brasil, em juízo ou fora dele;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, bem como instalar as reuniões do Conselho de Administração;
- d) presidir os encontros, conferências e congressos nacionais e internacionais de iniciativa da APIMEC Brasil;
- e) assinar as previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- f) assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que não sejam de mero expediente;
- g) abrir, rubricar e encerrar os livros;
- h) convocar as eleições previstas no Artigo 39 deste Estatuto, bem como as Assembleias Gerais, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 deste Estatuto;

- i) nomear Conselheiros, Diretores ou representantes da APIMEC Brasil para solenidades, congressos ou outros eventos;
- j) delegar a um Diretor ou procurador, quando necessário, as atribuições previstas nos itens a, b, c, d, f e g.
- k) escolher o Presidente do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, dentre os Membros internos integrantes de tal Conselho;
- l) contratar ou demitir o Superintendente de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários.

Parágrafo primeiro: As reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente convocadas bimestralmente pelo Presidente Executivo, podendo ser presenciais ou realizadas por áudio ou vídeo conferência, com registro dos temas e deliberações em ata de reunião.

Parágrafo segundo: O Presidente Executivo deverá comunicar ao Conselho de Administração e ao Vice-Presidente Executivo, por carta ou meio eletrônico, sua ausência em viagem internacional assumindo a Presidência Executiva, nesse período, o Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo terceiro: O Presidente Executivo deverá comunicar ao Conselho de Administração e ao Vice-Presidente Executivo, por carta ou meio eletrônico, sua ausência do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias, mantendo-se em território nacional, assumindo a Presidência Executiva, nesse período o Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo quarto: Nas deliberações da Diretoria Executiva, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente Executivo.

Artigo 34 - O Vice-Presidente Executivo substitui o Presidente Executivo nas suas ausências e impedimentos, e sucede-lhe no caso de vacância, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente Executivo auxiliar o Presidente Executivo, desempenhando as atribuições que este lhe designar, bem como aquelas que lhe são expressamente atribuídas por este Estatuto.

Artigo 35 - A APIMEC Brasil poderá outorgar procurações, as quais deverão conter, além da indicação expressa dos poderes específicos a serem outorgados, o prazo de validade do

mandato, que não excederá a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração *ad judicium* ou para processos administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único: As procurações serão assinadas pelo Presidente Executivo ou pelo Vice-Presidente Executivo da APIMEC Brasil, sempre em conjunto com um Diretor.

Artigo 36 - A APIMEC Brasil obriga-se, perante terceiros, observado o disposto nos parágrafos abaixo, mediante a assinatura conjunta: (a) do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo; ou (b) do Presidente Executivo e um Diretor; ou (c) do Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (d) do Presidente Executivo e um procurador; ou (e) do Vice-Presidente Executivo e um procurador; ou (f) de dois Diretores; ou (g) de um Diretor e um procurador.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a prática dos atos abaixo discriminados depende de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração:

- a) aquisição e alienação de imóveis e assinatura de contratos de compromisso desse tipo;
- b) assinatura de contrato de qualquer natureza e o aceite de obrigações cambiais cujo valor envolvido seja superior ao definido anualmente pelo Conselho de Administração;
- c) outorga de fianças, avais e prestação de caução de qualquer valor;
- d) obtenção e concessão de mútuos;
- e) locação, arrendamento, empréstimo, bem como a cessão, sob qualquer forma, a empregados ou a terceiros, de bens pertencentes à APIMEC Brasil.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do disposto neste Artigo, o nome da APIMEC Brasil somente poderá ser usado em atos ou negócios relacionados com os seus fins e objetivos. Todos e quaisquer atos praticados por Diretor, procurador ou empregado, que sejam estranhos aos objetivos sociais, são nulos de pleno direito e não produzem quaisquer efeitos com relação à APIMEC Brasil, acarretando, ademais, a responsabilidade pessoal e solidária do Diretor, procurador ou empregado envolvido, pelos atos praticados.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais e Eleições

Seção I - Das Assembleias Gerais

Artigo 37 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) ratificar o resultado das eleições dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto;
- b) destituir o Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o Estatuto Social; e
- e) ratificar as deliberações do Conselho de Administração que se refiram a aquisição, constituição de ônus, destinação e alienação de bens imóveis da APIMEC Brasil, o que dependerá de ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - A Assembleia Geral da APIMEC Brasil reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para examinar e deliberar sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva; e
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente Executivo da APIMEC Brasil ou pelo Conselho de Administração, mediante carta ou meio eletrônico (email), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data do evento, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, deliberando-se por maioria simples de votos dos representantes presentes.

Parágrafo quarto: Para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d” do Artigo 377 é

exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo quinto: As demonstrações contábeis a que se refere o item "a" do *caput* deverão ser auditadas por empresa de auditoria independente credenciada para o exercício legal de profissão e eleita pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no item "p" do Artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo sexto: Após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembleia Geral Ordinária, elas deverão ser divulgadas no site da APIMEC Brasil com o respectivo parecer dos auditores independentes, devendo sempre estar contemplado na referida divulgação o período referente aos últimos três exercícios sociais.

Parágrafo sétimo: As Assembleias poderão ser presenciais ou realizadas por áudio ou videoconferências, com registro dos temas e deliberações em ata da Assembleia.

Parágrafo oitavo: As deliberações das Assembleias Gerais serão também lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Seção II - Das Eleições

Artigo 39 - A eleição dos Membros do Conselho de Administração da APIMEC Brasil, ocorrerá a cada 3 (três) anos, de acordo com as seguintes regras:

- a) Realizar-se-á de acordo com o previsto no Regulamento sobre o Processo Eleitoral e deverá ser ratificada em Assembleia Geral, até a primeira quinzena do mês de dezembro;
- b) Os associados, à exceção dos estudantes e pessoas jurídicas, escolherão os candidatos para membros do Conselho de Administração, através de votação em Cédula Única, o que poderá ser realizado presencial ou virtualmente, desde que seja garantido que os votos serão secretos;
- c) Após a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até

3 (três) dias úteis para a eleição do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executivo;

- d) O mandato dos candidatos eleitos entra em vigor, automaticamente, no primeiro dia útil do primeiro mês do triênio a que se refere o processo eleitoral;
- e) O Conselho de Administração será convocado, obrigatoriamente, nos meses pares do exercício civil;
- f) Os eleitos a Membros do Conselho de Administração da APIMEC Brasil não poderão exercer cumulativamente qualquer cargo na Diretoria Executiva da APIMEC Brasil.

Artigo 40 - Observado o que dispõe este Estatuto, as normas do processo eleitoral, que definirão prazos e datas, bem como eventuais questões omissas no Regulamento sobre o Processo Eleitoral, serão estabelecidas a cada 3 (três) anos, até, no mínimo, 3 (três) meses antes da eleição, por uma Comissão Eleitoral cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração da APIMEC Brasil e não poderão concorrer nessas eleições.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral deverá ser composta por até 5 (cinco) membros, sendo um deles designado coordenador, e ter ao menos 2 (dois) ex-conselheiros de qualquer das associações, atualmente existentes ou já extintas, que congregam ou congregaram analistas de valores mobiliários e profissionais de investimento (Sistema APIMEC).

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados até dia 31 de agosto do ano das eleições.

Artigo 41 - As normas e calendário do processo eleitoral serão revistas pela Comissão Eleitoral e submetidas à aprovação do Conselho de Administração até o dia 30 de setembro do ano das eleições.

CAPÍTULO VI

Das Receitas, Manutenção, Patrimônio, Demonstrações Contábeis e Exercício Social

Artigo 42 - Constituem receitas da APIMEC Brasil:

- a) contribuições dos associados, fixadas pelo Conselho de Administração;

- b) valores oriundos do Programa de Certificação;
- c) valores oriundos da fiscalização de associados à luz do Código de Ética APIMEC;
- d) rendas decorrentes de cursos, conferências, congressos, reuniões, publicações, encontros, venda de serviços e espaços publicitários, locação dos auditórios, salas de aula disponíveis e outros espaços;
- e) apoio financeiro a projetos relacionados a seu objetivo social;
- f) resultados de aplicações financeiras;
- g) doações, legados e subvenções.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá definir fontes de recursos alternativas para a manutenção das atividades e representação da APIMEC Brasil.

Artigo 43 - O patrimônio social da APIMEC Brasil será constituído por bens atuais e futuros e respectivos direitos deles derivados, donativos, legados, contribuições e receitas de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: Todo o patrimônio da APIMEC Brasil será integralmente utilizado para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução da APIMEC Brasil, o patrimônio será obrigatoriamente revertido em benefícios de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres que não possuam fins lucrativos e cujos Estatutos estabeleçam objetivos que guardem afinidade com as finalidades da APIMEC Brasil.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da APIMEC Brasil e a destinação de seu patrimônio deverá ser instalada com a presença de representantes de 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados, que deliberarão por maioria de votos.

Artigo 44 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço do exercício, obedecidas as normas e disposições regulamentares aplicáveis.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 45 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 46 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral da APIMEC Brasil.



Lucy Aparecida de Sousa
Presidente da Mesa Diretora

Marlene Conceição de Andrade
Secretária da Mesa Diretora

Advogado responsável:

Eduardo Boccuzzi
OAB/SP 105.300

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: LUCY APARECIDA DE SOUSA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 27/12/2022 - 10:53:24
Etiqueta: 81362 Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 8,00
DANIEL TELES PIROE - Escrevente Habilitado
Selo(s): AB 2754
NÚMERO CONTE/COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

R. Libero Badaró, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3261-9500





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 726.127 de 02/12/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 18/11/2025, protocolado sob nº 446.281, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **726.127** e averbado no registro nº 47159/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL

CNPJ nº 43.446.228/0001-12

Natureza:

ATA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Lucy A. de Sousa:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
RICARDO TADEU MARTINS:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
RICARDO TADEU MARTINS:03233716800(Padrão: ICP-Brasil)
Ivanor de Oliveira Torres:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
MARA LIMONGE MACEDO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Luiz Fernando de Almeida Bello:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Ricardo Aquino Coimbra:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Harold Thau:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025

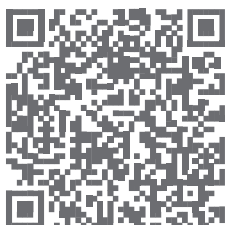
Assinado eletronicamente

Cesar Augusto Lima de Avelar

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 244,82	R\$ 69,46	R\$ 47,55	R\$ 12,97	R\$ 16,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,66	R\$ 5,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261682952335334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJDC000236791AC25X

Docusign Envelope ID: 5F2DD0AA-9088-442A-A6AC-44BDA82CAA72

CÓDIGO DE ÉTICA APIMEC Brasil

CAPÍTULO I – Objetivo

Artigo 1º - A APIMEC Brasil, no uso de sua competência prevista no Artigo 6º, “j”, e no Artigo 26, “k”, do Estatuto Social da APIMEC Brasil (“Estatuto Social” ou “Estatuto”), institui, por meio de seu Conselho de Administração, o presente Código de Ética APIMEC Brasil (“Código de Ética” ou “Código”).

Artigo 2º - O objetivo do Código de Ética é determinar as normas éticas e padrões de conduta básicos que devem ser observados pelos Associados da APIMEC Brasil (“Associados”), em decorrência da condição de Associados, conforme definido no Artigo 7º do Estatuto Social da APIMEC Brasil.

CAPÍTULO II - Âmbito de Aplicação

Artigo 3º - As disposições contidas neste Código de Ética são aplicáveis a todos os Associados da APIMEC Brasil.

CAPÍTULO III - Princípios Éticos Fundamentais

Artigo 4º - A atuação dos Associados deverá seguir os seguintes princípios gerais:

- I** – Urbanidade no relacionamento com os demais Associados durante reuniões, assembleias e eventos;
- II** – Assiduidade e responsabilidade com as obrigações de Associado;
- III** – Respeito com os demais Associados, com terceiros e com a APIMEC Brasil, na qualidade de instituição;
- IV** – Honestidade, prudência e transparência nas manifestações e comunicações feitas pelos Associados em qualquer meio de comunicação.

Página

000010/000030

Registro Nº

726.127

02/12/2025

Protocolo nº 446.281 de 18/11/2025 às 07:41:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **726.127** em **02/12/2025** e averbado no registro nº 47159/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 244,82	RS 69,46	RS 47,55	RS 12,97	RS 16,77	RS 11,66	RS 5,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 408,35

Docusign Envelope ID: 5F2DD0AA-9088-442A-A6AC-44BDA82CAA72

CAPÍTULO IV - Padrões de Conduta

Artigo 5º - Os Associados da APIMEC Brasil devem seguir os seguintes padrões de conduta, sem prejuízo do que emana o artigo 14 do Estatuto Social da APIMEC Brasil:

- I** - Cumprir pontualmente com suas obrigações pecuniárias;
- II** - Comparecer regularmente às assembleias e demais reuniões a que for convocado, podendo a ausência ser justificada por meio de documento comprobatório;
- III** - Não desrespeitar os demais Associados durante reuniões, assembleias ou por meio de manifestações realizadas em meios de comunicação;
- IV** - Não levantar falsas acusações contra quem quer que seja;
- V** - Não realizar qualquer tipo de manifestação, em qualquer meio de comunicação, que possa macular ou prejudicar a imagem da APIMEC Brasil;
- VI** - Conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais, organizações reguladoras, associações de classe, particularmente a APIMEC Brasil, que regulem e disciplinem a sua atividade profissional, incluindo este Código;
- VII** – Não receber, prometer, oferecer ou dar qualquer tipo de vantagem indevida de/a qualquer Associado ou atuante do Sistema Financeiro Nacional, incluindo órgãos e agentes públicos, em troca de votos em assembleias ou reuniões ou de qualquer outro tipo de favorecimento;
- VIII** – Manter sigilo sobre as informações e dados repassados durante assembleias, reuniões ou eventos, salvo quando a publicação das informações for expressamente autorizada ou for de conhecimento público.

CAPÍTULO V - Procedimento de Apuração e Julgamento de Violações

Artigo 6º - O Comitê de Ética da APIMEC Brasil será o Conselho de Administração da APIMEC Brasil (“Conselho”), o qual será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Código, bem como pela instauração do procedimento de apuração de violação, julgamento e aplicação de penalidades.

<u>Página</u> 000011/000030 <u>Registro Nº</u> 726.127 02/12/2025		Protocolo nº 446.281 de 18/11/2025 às 07:41:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 726.127 em 02/12/2025 e averbado no registro nº 47159/A neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 244,82	RS 69,46	RS 47,55	RS 12,97	RS 16,77	RS 11,66	RS 5,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 408,35

Docusign Envelope ID: 5F2DD0AA-9088-442A-A6AC-44BDA82CAA72

Artigo 7º - O procedimento de apuração poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho, ou por meio de requerimento do Presidente Executivo da APIMEC Brasil (“Presidente”) ao Conselho, quando houver indícios suficientes de descumprimento das normas e princípios previstos neste Código.

Parágrafo único - A instauração do procedimento de ofício poderá ser realizada nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, na forma como previstas nos artigos 27 e 28 do Estatuto Social da APIMEC Brasil.

Artigo 8º - O Presidente da APIMEC Brasil poderá encaminhar ao Conselho requerimento de instauração de procedimento de apuração, por iniciativa própria, ou após o recebimento de denúncia enviada por qualquer Associado.

§1º - Não será admitida denúncia feita de maneira anônima, o que não impede apuração de indícios de falta de cumprimento deste Código, de acordo com os artigos 7º e 8º, caput, deste Código.

§2º - O Presidente da APIMEC Brasil encaminhará o requerimento de instauração de procedimento de apuração ao Conselho por meio de ofício.

Artigo 9º - O Conselho deverá realizar uma análise preliminar dos termos da denúncia e verificar se existem indícios suficientes de violação ao presente Código de Ética.

§1º - Caso o Conselho entenda que não existem indícios de violação, o procedimento será arquivado, em decisão irrecorrível, o que será deliberado por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho da APIMEC Brasil o voto de desempate.

§2º - Caso o Conselho entenda haver indícios de violação, será sorteado o Relator do caso, membro do Conselho da APIMEC Brasil, o qual será responsável por notificar o Associado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§3º - A notificação deverá ser enviada junto com o requerimento de instauração do procedimento de apuração e com a cópia dos documentos pertinentes.

<u>Página</u> 000012/000030 <u>Registro Nº</u> 726.127 02/12/2025		Protocolo nº 446.281 de 18/11/2025 às 07:41:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 726.127 em 02/12/2025 e averbado no registro nº 47159/A neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 244,82	RS 69,46	RS 47,55	RS 12,97	RS 16,77	RS 11,66	RS 5,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 408,35

Docusign Envelope ID: 5F2DD0AA-9088-442A-A6AC-44BDA82CAA72

Artigo 10 - Após a apresentação da defesa, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária, na qual será realizado o julgamento.

Parágrafo único - A convocação para reunião de julgamento deve ser notificada ao Associado denunciado e ao denunciante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 11 - A decisão final do Conselho se dará pela maioria dos votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho da APIMEC Brasil o voto de desempate.

Artigo 12 - Após a conclusão do julgamento, será lavrado o Acórdão e realizada a intimação das partes.

Artigo 13 - Da decisão final do Conselho, cabe recurso à Assembleia Geral da APIMEC Brasil, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI - Termo de Compromisso

Artigo 14 - Após a apresentação de defesa e até 02 (dois) dias antes da data da reunião do Conselho em que será realizado o julgamento do procedimento de apuração de violação, o Associado poderá apresentar um Termo de Compromisso, encaminhado ao Relator, dispondo sobre condições para ajustamento de conduta.

Parágrafo único - Nesse caso, na reunião convocada, o Conselho deverá analisar as condições previstas no Termo e decidir sobre a conveniência e oportunidade da proposta.

Artigo 15 - O Termo de Compromisso deverá ser aceito em sua íntegra pelo Conselho.

Artigo 16 - A aceitação de Termo de Compromisso não implica reconhecimento da ilicitude ou confissão pela parte.

Artigo 17 - O Termo de Compromisso deve conter propostas concretas, devendo o Associado fazer prova de seu cumprimento.

<u>Página</u> 000013/000030 <u>Registro Nº</u> 726.127 02/12/2025		Protocolo nº 446.281 de 18/11/2025 às 07:41:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 726.127 em 02/12/2025 e averbado no registro nº 47159/A neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 244,82	RS 69,46	RS 47,55	RS 12,97	RS 16,77	RS 11,66	RS 5,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 408,35

Docusign Envelope ID: 5F2DD0AA-9088-442A-A6AC-44BDA82CAA72

Artigo 18 – O Conselho decidirá, por maioria de votos, a aceitação ou rejeição do Termo de Compromisso, cabendo ao Relator o voto de desempate.

§1º - Caso haja a rejeição do Termo de Compromisso, o Conselho poderá, na mesma reunião, realizar o julgamento do caso ou designar nova reunião extraordinária para o julgamento.

§2º - Caso haja aceitação do Termo de Compromisso, o procedimento de apuração ficará suspenso até que haja o cumprimento de todas as condições nele previstas, momento no qual o procedimento será arquivado pelo Relator.

Artigo 19 - Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso, o procedimento retomará o seu curso, sendo que, neste caso, não será admitida a apresentação de novo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VII - Penalidades

Artigo 20 - A não observância dos princípios e normas estabelecidos neste Código sujeita os Associados às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa com base na anuidade praticada para os Associados da APIMEC Brasil, ou, na falta desta, com base no salário-mínimo vigente;

III - Suspensão dos direitos do Associado pelo período de 01 (um) mês até 01 (um) ano;

IV - Exclusão do quadro de Associados da APIMEC Brasil, conforme previsto no Artigo 15 do Estatuto Social da APIMEC Brasil

Artigo 21 – Consideram-se como circunstâncias atenuantes:

I - A reparação dos danos causados;

II - A confissão;

III - O arrependimento posterior.

Artigo 22 - Consideram-se como circunstâncias agravantes:

<u>Página</u> 000014/000030 <u>Registro Nº</u> 726.127 02/12/2025		Protocolo nº 446.281 de 18/11/2025 às 07:41:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 726.127 em 02/12/2025 e averbado no registro nº 47159/A neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 244,82	RS 69,46	RS 47,55	RS 12,97	RS 16,77	RS 11,66	RS 5,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 408,35

Docusign Envelope ID: 5F2DD0AA-9088-442A-A6AC-44BDA82CAA72

- I** – Compor quadro de Diretoria, Conselho, atuar como Representante em Comissões e Câmaras de Entidades de mercado ou Grupos de Trabalho;
- II** - A reiteração da conduta dentro do prazo de 05 anos;
- III** – O auferimento de benefício pessoal;
- IV** – O concurso de agentes.

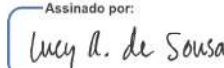
CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

Artigo 23 - Se os fatos trazidos durante o procedimento de apuração de violações constituírem infrações a outras normas legais ou regulamentares, o Conselho enviará notificação do fato à autoridade competente, instruindo a notificação com os documentos e fatos trazidos durante o procedimento.

Artigo 24 - O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Conselho de Administração da APIMEC Brasil.

Assinado por:

 02A3563DF65C448...
 Ricardo Tadeu Martins
 Presidente Executivo

Assinado por:

 E549F329E8AD4FA...
 Lucy Aparecida de Sousa
 Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:

 D2F4170B18CA46C...
 Mara Limonge Macedo
 Vice-Presidente Executiva



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 714.854 de 29/02/2024

Certifico e dou fé que o documento, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 15/02/2024, protocolado sob nº 430.628, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **714.854** e averbado no registro nº 47159/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL APIMEC BRASIL
CNPJ nº 43.446.228/0001-12

Natureza:

ATA

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

Termo_de_Posse.pdf(4 páginas), Summary.pdf(7 páginas).

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

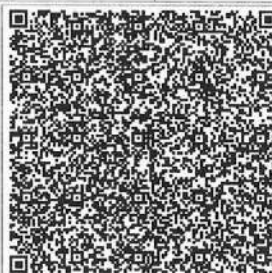
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 131,26	R\$ 37,28	R\$ 25,53	R\$ 6,91	R\$ 9,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,32	R\$ 2,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211676790279444



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDF000029050CC24F

ATA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APIMEC BRASIL E ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE EXECUTIVO DA APIMEC BRASIL

Data-Hora-Local - No dia 01 de janeiro de 2024, às 15:45 horas, por meio da plataforma Zoom.

Convocação: Regularmente por Edital de convocação enviado por e-mail em 12 de dezembro de 2023.

Presença: Conforme lista de presença da plataforma Zoom. **Mesa Diretora:** Lucy Aparecida de Sousa, Presidente Executiva da APIMEC Brasil e Marlene Conceição de Andrade, Secretária. **Pauta:** item 1 – Posse Conselheiros eleitos; item 2 – Eleição do Presidente do Conselho de Administração e item 3 – Eleição do Presidente Executivo. Sra. Lucy Sousa deu início agradecendo a participação de todos e deu início pelo item 1 da pauta – **Posse Conselheiros Eleitos** para o triênio de 2024/2026, conforme apuração: **com 136 votos, LUCY APARECIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada em São Paulo,

[REDACTED] sob o n.º [REDACTED] com 46 votos, **RICARDO AQUINO COIMBRA**, brasileiro, união estável, economista, residente e domiciliado em

[REDACTED] F [REDACTED] crito no [REDACTED] 5, com

33 votos, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no

[REDACTED] com 31 votos, **IVANOR DE OLIVEIRA TORRES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto

[REDACTED] F sob o [REDACTED] com 22 votos, **ALEXANDRE GUIMARÃES**, economista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF,

[REDACTED] com 90 votos, **RICARDO TADEU MARTINS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, [REDACTED]

[REDACTED] 0, portador da cédula de identidade emitida [REDACTED]

com 63 votos, **MARA LIMONGE MACEDO**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Pau [REDACTED]

[REDACTED] com 50 votos, **HAROLD THAU**, brasileiro, casado, administrador de [REDACTED]

[REDACTED] com 39 votos, **FRANCISCO D'ORTO NETO**, brasileiro, casado, economista, residente e

domiciliado em São Paulo, [REDACTED] no CPF sob o [REDACTED] portado [REDACTED] Conselheiros

Suplentes, com mandato para o triênio de 2024/2026, conforme apuração: **1º Suplente com 29 votos, DIO JAIME MACHADO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Rio de

Janeiro, [REDACTED]

[REDACTED] 2º Suplente, com 27 votos, **ROSANA CANELA BARRADAS**, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliado no

[REDACTED] sob o [REDACTED] 3º

Suplente, com 24 votos, **JOSÉ DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no [REDACTED] PF sob o n.º [REDACTED]

4º Suplente, com 16 votos, **JÚLIO CÉSAR GOMES CHARTONE**, brasileiro, casado, engenheiro, analista de investimento, [REDACTED]

[REDACTED]

. Passando para item 2 pauta: **Eleição do Presidente do Conselho de Administração**, conforme estabelecido no Artigo 20 do Estatuto, os membros titulares do Conselho de Administração

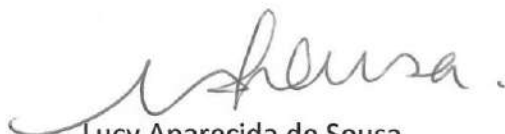
escolherão dentre eles o Presidente do Conselho de Administração da API MEC Brasil. Aberta a candidatura entre os Conselheiros Titulares, se manifestou como candidata a Sra. Lucy Aparecida de Sousa, colocado em votação foi eleita como Presidente do Conselho de Administração da API MEC Brasil a Sra. Lucy Aparecida de Sousa com 9 votos. Passando para item 3 pauta: **Eleição do Presidente Executivo da API MEC Brasil**. Aberta a candidatura entre os Conselheiros Titulares, se manifestou como candidato o Sr. Ricardo Tadeu Martins, colocado em votação foi eleito como Presidente Executivo da API MEC Brasil o Sr. Ricardo Tadeu Martins, com 9 votos. Declarado eleito o Presidente Executivo da API MEC Brasil o Sr. Ricardo Tadeu Martins, anuncia a sua Vice-Presidente a Sra. Mara Limonge Macedo. Em seguida a Sra. Lucy Sousa comunicou a posse formal a Presidente do Conselho de Administração da API MEC Brasil: **LUCY APARECIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua

[REDACTED] K. Em seguida a Sra. Lucy Sousa comunicou a posse formal do Presidente Executivo da API MEC Brasil: **RICARDO TADEU MARTINS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à [REDACTED].

[REDACTED] e a Vice Presidente da API MEC Brasil: **MARA LIMONGE MACEDO**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua [REDACTED].

[REDACTED] Os mandatos para Presidente do Conselho de Administração, Presidente Executivo e Vice-Presidente da API MEC Brasil é para o período de 01/01/2024 a 31/12/2026. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Lucy Aparecida de Sousa desejou boas-vindas e bom trabalho aos eleitos e encerrou a reunião cuja ata lavrei e vai por mim assinada.

São Paulo, 01 de janeiro de 2024.



Lucy Aparecida de Sousa
Presidente Executiva API MEC Brasil



Marlene Conceição de Andrade
Secretária

TERMO DE POSSE

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil APIMEC Brasil, CNPJ 43.446.228/0001-12.

Pelo presente termo, toma posse o membro da Presidência do Conselho de Administração da APIMEC Brasil eleito em 15/12/2023, para o mandato compreendido conforme abaixo;

DocuSigned by:

Lucy Aparecida de Sousa

4744C6ED4B374AB

LUCY APARECIDA DE SOUSA

Presidente do Conselho de Administração

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

Pelo presente termo, tomam posse os membros do Conselho de Administração e Suplentes eleitos para o mandato compreendido conforme abaixo;

DocuSigned by:

Lucy Aparecida de Sousa

4744C6ED4B374AB

LUCY APARECIDA DE SOUSA

Conselheira

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:

Ricardo Aquino Coimbra

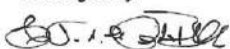
49221592B8D642D

RICARDO AQUINO COIMBRA

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



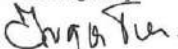
448658C5606A447

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



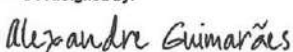
152E2295DD5845B

IVANOR DE OLIVEIRA TORRES

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



1AD86886309347C

ALEXANDRE GUIMARÃES

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



02A3563DE56C448

RICARDO TADEU MARTINS

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



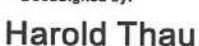
D2F4170B18CA46C

MARA LIMONGE MACEDO

Conselheira

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:



F88B5056B0E4B7

HAROLD THAU

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

DocuSigned by:

Francisco D ORTO NETO

D8315DDEF5AD4FF...

FRANCISCO D'ORTO NETO

Conselheiro

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:

DIO JAIME MACHADO DE ALMEIDA

7D55E107B51B4AF...

DIO JAIME MACHADO DE ALMEIDA

1º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:

ROSANA CANELA BARRADAS

03B5C0454EDB43D...

ROSANA CANELA BARRADAS

2º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:

JOSÉ DIAS DA SOLVA

3B80D6697D634EB...

JOSÉ DIAS DA SOLVA

3º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:

JÚLIO CHARTONE

1EB5E15760E44E5...

JÚLIO CÉSAR GOMES CHARTONE

4º Suplente do Conselho

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TERMO DE POSSE

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil, CNPJ 43.446.228/0001-12.

Pelo presente termo, tomam posse os membros da Presidência e Vice-Presidência eleitos em 15/12/2023, para o mandato compreendido conforme abaixo;

DocuSigned by:

Ricardo Tadeu Martins

02A3563DF65C448...

RICARDO TADEU MARTINS

Presidente Executivo

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

DocuSigned by:

MARA LIMONGE MACEDO

D2F4170B18CA46C...

MARA LIMONGE MACEDO

Vice-Presidente Executiva

Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1808074410

NOME
MARA LIMONGE MACEDO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / LUGAR

CATEGORIA

DATA NASCIMENTO
11/05/1969

FILIAÇÃO
JOAO ROBERTO LIMONGE

DAMARES PASSONI LIMONGE

E

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
28/07/1993

OBSERVAÇÕES
D; F

PROIBIDO PLASTIFICAR
1808074410

LOCAL
SÃO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
18/03/2019

87686119988
SP969490445

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RICARDO TADEU MARTINS

1ª HABILITAÇÃO -
19/12/1979

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/04/1961 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
05/04/2023

4b VALIDADE
04/04/2028

ACC

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF -

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

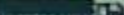
FILIAÇÃO _____
CARLOS MARTINS MOITA

ARCHANGELA STELLA MARTINS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

2591964650

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 		04/04/2028		D1 			
A1 				BE 			
B 		04/04/2028		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

EDUARDO AGGIO DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL _____
SAO PAULO, SP

93444412462
SP016711677

SÃO PAULO

SENATRAN CONTRAN

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.446.228/0001-12

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - API MEC BRASIL

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RICARDO TADEU MARTINS

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/08/2025 às 15:50 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.446.228/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1972
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL -
APIMEC BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APIMEC BRASIL	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R LIBERO BADARO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO ANDAR 2
---	---------------------------	------------------------------------

CEP 01.008-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TESOURARIA@APIMECBRASIL.COM.BR	TELEFONE (11) 3107-1571
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2025 às 15:50:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **116.744.768-92**

Nome: **MARA LIMONGE MACEDO**

Data de Nascimento: **11/05/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:56:50** do dia **27/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4542.913D.4758.00FD**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

PORTARIA SRPC/MPS Nº 2.415 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025¹

(Publicada no D.O.U. nº 229, de 2/12/2025, seção 1, pág. 165)

Divulga as entidades habilitadas como certificadoras de profissionais de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, considerando as habilitações concedidas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social às entidades certificadoras para as respectivas modalidades de certificação.

O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelos art. 9º, *caput*, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 17, *caput*, inciso III, e art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e art. 76, inciso II, e art. 78, § 7º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e tendo em vista as deliberações da 56ª Reunião Extraordinária da Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata a Portaria SRPC/MPS nº 1.021, de 9 de abril de 2024, realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2025, bem como o que consta no Processo SEI/MPS nº 10133.101126/2021-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as entidades habilitadas a atuarem como certificadoras de profissionais de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, nos termos do disposto no art. 8º-B, *caput*, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 76, *caput*, inciso II, e art. 78, § 5º, inciso I, e § 7º da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, considerando a habilitação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial, CNPJ nº 05.773.229/0001-82, para as modalidades de Curso de Capacitação Profissional - CCP e de Curso de Atualização Profissional - CAP.

Art. 2º O Anexo relaciona as entidades habilitadas para certificação de profissionais de RPPS e respectivas modalidades reconhecidas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata a Portaria SRPC/MPS nº 1.021, de 9 de abril de 2024.

Art. 3º As certificações de que trata esta Portaria são aplicáveis a dirigentes do órgão ou entidade gestora, a membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos e aos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos de RPPS, nos níveis

¹ Republicada no DOU nº 230, de 3/12/2025, seção 1, página 113, por ter saído com incorreções no original publicado no DOU nº 229, de 2/12/2025, seção 1, pág. 165.

de graduação previstos no Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social publicado na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. O Curso de Atualização Profissional - CAP e o Programa de Qualificação Continuada - PQC destinam-se à renovação de certificação no mesmo nível anteriormente obtido.

Art. 4º As entidades certificadoras deverão observar os requisitos estabelecidos pela Comissão de que trata o art. 2º que visam a prevenir ou mitigar os riscos de conflitos de interesses.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, configura conflito de interesses a participação, como conteudistas ou professores, de agentes em atividade no Ministério da Previdência Social ou em entidades e órgãos a ele vinculados, que desempenhem atribuições relacionadas a RPPS, nas modalidades de certificação por exames, cursos ou programas relacionados no Anexo.

Art. 5º Revoga-se a Portaria SRPC/MPS nº 1.410, de 4 de julho de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO

RELAÇÃO DE ENTIDADES HABILITADAS COMO CERTIFICADORAS DE PROFISSIONAIS DE RPPS

Entidade Certificadora (em ordem alfabética)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Habilitação, por cinco anos contados de:	Modalidades de certificação habilitadas:	Identificação da certificação, da graduação em níveis e dos profissionais a que se destinam:
Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem.	29.184.280/0001-17	22/03/2024	Exame por provas. Exame por provas, títulos e experiência.	Dirigentes: DIRIG I (básico), DIRIG II (intermediário) e DIRIG III (Avançado). Membros de comitê de investimentos ou gestores de recursos: CGINV I (básico), CGINV II (intermediário) e CGINV III (avançado). Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CODEF I (básico) e CODEF II (intermediário).
		07/07/2025	Curso de Capacitação profissional - CCP. Curso de Atualização Profissional - CAP.	Dirigentes, gestores de recursos ou membros de comitê de investimentos: CCP (avançado) e CAP. Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CCP (intermediário) e CAP.
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil - Apimec Brasil.	43.446.228/0001-12	06/08/2024	Exame por provas. Exame por provas, títulos e experiência. Programa de Qualificação Continuada - PQC.	Dirigentes: DIRIG I (básico), DIRIG II (intermediário) e DIRIG III (Avançado). Membros de comitê de investimentos ou gestores de recursos: CGINV I (básico), CGINV II (intermediário) e CGINV III (avançado). Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CODEF I (básico) e CODEF II (intermediário).

Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda.	12.942.180/0001-00	07/07/2025	Curso de Capacitação profissional - CCP. Curso de Atualização Profissional - CAP.	Dirigentes, gestores de recursos ou membros de comitê de investimentos: CCP (avançado) e CAP. Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CCP (intermediário) e CAP.
Instituto Nacional de Ensino Superior, Previdência, Seguridade Social e Serviços - Instituto Anasps.	23.961.551/0001-17	07/07/2025	Curso de Capacitação profissional - CCP. Curso de Atualização Profissional - CAP.	Dirigentes, gestores de recursos ou membros de comitê de investimentos: CCP (avançado) e CAP. Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CCP (intermediário) e CAP.
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.	05.773.229/0001-82	22/12/2021	Exame por provas. Exame por provas, títulos e experiência. Programa de qualificação continuada.	Dirigentes: DIRIG I (básico), DIRIG II (intermediário) e DIRIG III (Avançado). Membros de comitê de investimentos ou gestores de recursos: CGINV I (básico), CGINV II (intermediário) e CGINV III (avançado). Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CODEF I (básico) e CODEF II (intermediário).
		Da data de publicação desta Portaria	Curso de Capacitação profissional - CCP. Curso de Atualização Profissional - CAP.	Dirigentes, gestores de recursos ou membros de comitê de investimentos: CCP (avançado) e CAP. Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CCP (intermediário) e CAP.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0054345 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 43.446.228/

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO M

Liberação: 10/01/2026

Validade: 09/07/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.192.764-9- Inicio atv :08/10/1971 (R LIBERO BADARO, 300 - CEP: 01008-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:24:43 horas do dia 12/02/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F7DB3F4C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.446.228/0001-12
Certidão nº: 49438682/2026
Expedição: 21/05/2026, às 19:46:22
Validade: 17/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.446.228/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



06/03/2026

0094652061

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8948654**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/03/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

APIMEC BRASIL, CNPJ: 43.446.228/0001-12, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de março de 2026.

PEDIDO Nº:**0094652061**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.446.228/0001-12
Razão social: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENT
Endereço: R LIBERO BADARO 300 ANDAR 2/ CENTRO / SAO PAULO / SP / 01008-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061401320357812436

Informação obtida em 29/06/2026 13:56:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL

CPF/CNPJ: 43.446.228/0001-12

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:03:18 do dia 29/06/2026 , com validade até o dia 29/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Fz5Np5RghmBApc8aTzD0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.446.228/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25120815865-00

Data e hora da emissão 11/12/2025 12:45:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0054345 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 43.446.228/

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO M

Liberação: 10/01/2026

Validade: 09/07/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.192.764-9- Inicio atv :08/10/1971 (R LIBERO BADARO, 300 - CEP: 01008-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:15:28 horas do dia 05/03/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F7DB3F4C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2024/000001335347

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **MARA LIMONGE MACEDO** (registrado civilmente como **MARA LIMONGE MACEDO**) ou CPF nº **116.744.768-92**.

Certidão **emitida em:** 23/02/2024, às 12:28:30 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **5F712D22FD450479**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO
DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL**
CNPJ: 43.446.228/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:59 do dia 03/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2026.

Código de controle da certidão: **5150.DC39.1C10.B0D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Dispensa: nº 07/2026.

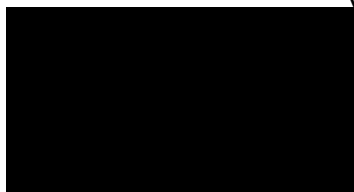
Objeto: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Justificativa: Com relação ao preço foi determinada a média considerando que apenas 03 (três) empresas prestam este tipo de prova de certificação, devidamente credenciadas junto ao SPREV, Ministério da Previdência e Pró-Gestão, buscando chegar o mais próximo do valor real de cada item. Com relação a escolha do fornecedor contratado, como o valor da proposta vencedora foi o menor dentre os que estavam na faixa de preço determinada, justifica-se a sua escolha.

Valor Homologado: R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais).

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 30 de junho de 2026.



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO
DE VIDEIRA - INPREVID
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 -
INPREVID**

O INPREVID, comunica a ratificação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 – INPREVID

RATIFICAÇÃO: 30/06/2026

OBJETO: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - API MEC BRASIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços mencionados, autorizo a DISPENSA de licitação visando à contratação da empresa ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - API MEC BRASIL, para fornecer o serviço a cima citado ao Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, no valor total de R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais), nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido

Videira – SC, 30 de junho de 2026

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

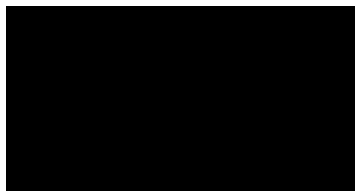
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, com base no artigo 17, inciso VII, da lei 14.133/2021 o processo licitatório nº 10/2026, feito por contratação direta na modalidade de dispensa presencial, fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da lei 14.133/2021, cujo objeto é a Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Valor total homologado: R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais)

Vigência: 06 meses a partir da assinatura de contrato.

Videira, 30 de junho de 2026



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo setor jurídico, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 10/2026

Modalidade: Dispensa

Data da homologação: 30/06/2026

Objeto: Inscrição de conselheiros para realização da prova de certificação profissional nível básico.

Fornecedor: ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - APIMEC BRASIL

Código: 140573

CNPJ: 43.446.228/0001-12

Quantidade de Itens: 3

Prazo: 06 meses a partir da assinatura do contrato.

Total do fornecedor: R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais)

Total geral: R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais)

2 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

Dotação: 454

Saldo: R\$140.119,05

Videira, 30 de junho de 2026

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID